



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 1 de 71

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	70
Aditivos / Aditamentos / Supressões	70

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 2 de 71

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.395, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR o servidor **José Sérgio Rodrigues de Souza**, matrícula n. 1600, como **Secretário Municipal de Educação**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 3 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.396, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação de Secretário
Municipal que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Gustavo Tonelli Peres**, como **Secretário Municipal de Saúde**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 4 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.397, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação de Secretário
Municipal que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR o servidor **Isair Joris**, matrícula 709, como **Secretário Municipal de Assistência Social**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 5 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.398, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação de Secretário
Municipal que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Langrem Cherobin da Silva**, como **Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 6 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.399, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR a servidora **Ana Paula de Souza Santos**, matrícula 2001, como **Secretária Municipal de Finanças**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 7 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.400, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação de Secretário
Municipal que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Tatiana Gonçalves de Moura Rocha**, como **Secretária Municipal de Gestão**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 8 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.401, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação de Secretário
Municipal que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Hugo Koji Suekame**, como **Secretário Municipal de Governança e Planejamento**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 9 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.402, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação de Secretário
Municipal que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Adailton Mendes de Lima**, como **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 10 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.403, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação de Secretário
Municipal que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Elimar Rener Martines Lorenzon**, como **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 11 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.404, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação do
Procurador-Geral do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Bruno Rocha Silva**, como **Procurador-Geral do Município**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 12 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.405, de 01 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre nomeação do
Controlador-Geral do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR a servidora **Viviane Lima Silva**, matrícula 1445, como **Controlador-Geral do Município**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 13 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.406, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de Diretor-Presidente de Fundação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Gean Francesco Chitolina**, como **Diretor-Presidente da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, símbolo CCS, em conformidade com a Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 14 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.407, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre retificação de Decreto de designação para cargo em comissão de servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto n. 30.063, de 15 de setembro de 2021, para que:

ONDE CONSTOU: Art. 1º Designar a servidora Evone Bezerra Alves, Mat 2732, efetiva no cargo de Contadora, para ocupar o cargo em comissão de Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, Símbolo DAS-1, lotado no Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, conforme disposto na Lei nº 1.167/2000 e suas alterações, a partir de 16 de setembro de 2021.

PASSE A CONSTAR: Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **EVONE BEZERRA ALVES**, matrícula n. 2732, ocupante do cargo de contador, como Diretora-Presidente, símbolo CCS, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, em conformidade com a Lei n. 1.167/2000 e Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto de retificação entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 15 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.408, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, criada na alínea ‘a’ do inciso I do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade coordenar a articulação política e social do governo municipal com o público e as instituições da sociedade, fortalecer a integração e o relacionamento com o Poder Legislativo, promover a defesa de direitos individuais e elaborar e divulgar atos administrativos do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais compete:

I - a integração e a articulação entre os diversos órgãos do Poder Executivo para atendimento das demandas da sociedade e da comunidade organizada, com vistas à integração institucional e ao aprimoramento das políticas e ações públicas municipais;

II - o assessoramento e a coordenação da política governamental de relacionamento institucional com autoridades públicas, entidades privadas e membros da sociedade civil, para tratar de assuntos de interesse do Município;

III - o monitoramento das ações de articulação com a Câmara Municipal e o relacionamento com Vereadores e lideranças políticas, assim como o acompanhamento das relações institucionais com membros dos Poderes Legislativos estadual e federal;

IV - a coordenação e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, mensagens encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo e a avaliação do mérito,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 16 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

opportunidade e compatibilidade de proposições apresentadas por órgãos e entidades para envio à Câmara Municipal;

V - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de manifestações e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e a elaboração de informações para formalização de vetos a projetos de leis e o encaminhamento à Câmara Municipal;

VI - o monitoramento das medidas em observância aos prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e aos órgãos da administração municipal, em especial, em resposta às demandas apresentadas pelo Poder Legislativo municipal;

VII - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar públicos os atos e eventos da administração municipal;

VIII - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pelo Poder Executivo;

IX - o planejamento e a coordenação dos processos de comunicação e publicidade de atos do Poder Executivo para divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos, para permitir à sociedade conhecer os fatos e as ações institucionais;

X - a execução das atividades do ceremonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XI - a fiscalização, a autuação, a instauração, a apuração, a instrução e o julgamento, em processo administrativo, das práticas violadoras das normas de proteção e defesa dos direitos do consumidor e oriundos de lesão ou ameaça de lesão a esses direitos;

XII - a organização, a manutenção e a divulgação do cadastro municipal de reclamações e a promoção do atendimento aos consumidores para orientação e apoio na obtenção e reconhecimento dos seus direitos, fundamentadas no art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XIII - a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com a sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações não-governamentais e movimentos organizados da sociedade civil que promovam o resgate da cidadania e a defesa dos direitos humanos;

XIV - a formulação, a discussão, a proposição e a coordenação de projetos e ações governamentais de inclusão social e estímulo à consciência ética para o alcance da igualdade de cidadania, a democratização dos direitos das populações excluídas e a defesa dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 17 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

direitos, em especial, das pessoas com deficiência, do idoso, da juventude, do negro e dos indígenas;

XV - a elaboração, a coordenação e a execução das políticas públicas para defesa das mulheres e a proposição de ações visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização e o apoio às ações para promoção do desenvolvimento econômico e social desses segmentos da população;

XVI - a formulação de ações para implementação, direta ou em conjunto com as demais secretarias de estado, entidades da sociedade civil e empresas privadas, das políticas públicas de promoção da igualdade racial, de proteção dos direitos de indivíduos, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos étnicos atingidos pela discriminação racial, dos povos originários e demais formas de intolerância.

XVII - o gerenciamento e a coordenação das atividades de apoio direto e imediato ao Prefeito Municipal, na sua representação política, institucional e social, respondendo pelas seguintes atividades:

- a) recebimento, triagem e preparo dos expedientes e correspondências, instrução dos processos que tramitam para pronunciamento do Prefeito municipal;
- b) controle da agenda institucional e social do Prefeito municipal, acompanhamento e monitoramento do cumprimento de determinações do Prefeito municipal;
- c) gestão e coordenação das medidas para apoio logístico ao Prefeito municipal e aos secretários municipais em suas viagens à capital do estado e para fora do estado, para tratar assuntos do interesse do Município;
- d) assistência ao Prefeito municipal em suas relações político-institucionais com os municípios, associações e organizações sociais do Município;
- e) o gerenciamento e a execução das atividades de assistência direta ao Prefeito municipal, para provisão de meios materiais e recursos humanos para seu desempenho eficiente da operacionalização dos serviços de apoio administrativo e logístico.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 18 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor;
- b) Gerência de Comunicação;
- 1 – Núcleo Cerimonial Institucional;
- c) Divisão da Defesa Civil;
- d) Divisão de Direitos Humanos e da Cidadania

III - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria Executiva de Relações Institucionais;
- b) Assessoria de Articulação Governamental;
- c) Assessoria Técnica e Legislativa;
- d) Assessoria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I** – a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;
- II** - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- III** - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- IV** – o Núcleo, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;
- V** - as Assessorias, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

- I** - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 19 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - o Gerente e o Gestor de Divisão, o Gestor de Divisão e o Gestor de Núcleo, por servidor da Secretaria;

III - o Assessor Governamental I, chefe de Assessoria, por um servidor lotado na Secretaria.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 20 de 71

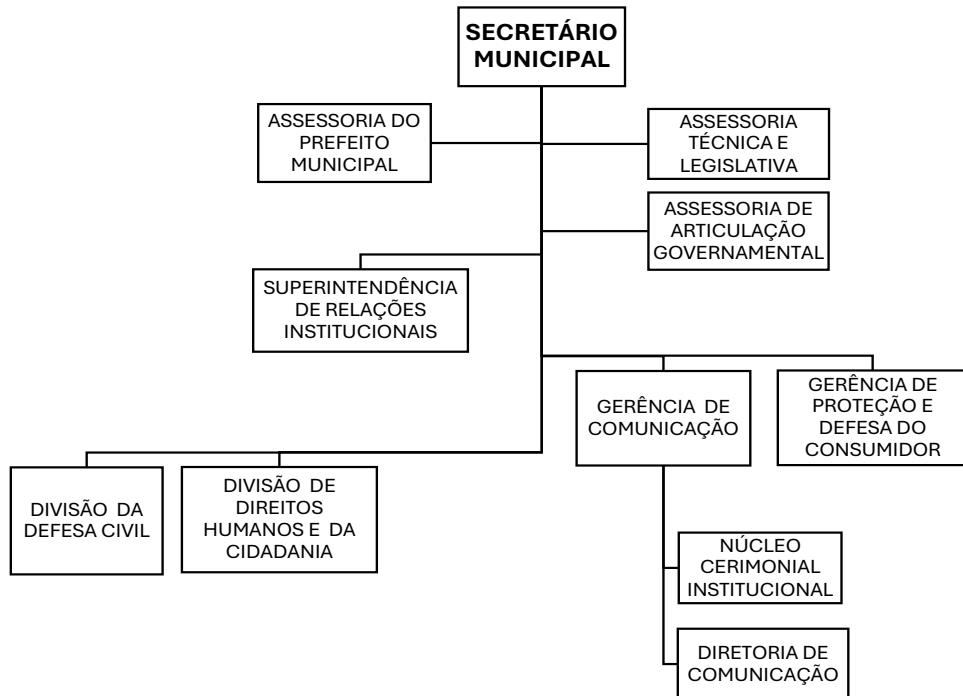


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO Nº 33.408, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 21 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.409, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 24 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, criada na alínea ‘c’ do inciso III do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar e avaliar políticas as estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município e a Política Municipal de Assistência Social, monitorar os serviços, programas, projetos e benefícios sociais destinados à população, prestar assistência social, como Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, implementar, coordenar e supervisionar o funcionamento do sistema único de proteção social, gerenciar os serviços e programas de proteção social e formular diretrizes e definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social no Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - a coordenação das ações de assistência social no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a promoção de sua integração às ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança, ao jovem, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, visando garantir condições de bem-estar físico, mental e social;

III - a implementação e a avaliação da política de assistência social, contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios e nas ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 22 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de proteção, provisão, convívio e defesa de direitos, e a gestão e manutenção dos sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - o desenvolvimento e a implementação de projetos e ações destinados ao apoio de atividades de inclusão e manutenção de crianças nas unidades de educação infantil e de prestação de apoio técnico administrativo ao Conselho Tutelar de Rio Brilhante;

V - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução de ações preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, formulando políticas para a reinserção social de usuários de drogas; e

VI - o apoio às associações de bairro e às entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas à efetivação das políticas de assistência social do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão dos Serviços de Assistência;
- 1) Divisão do Centro de Referência de Atendimento Social;
- 2) Divisão do Centro de Referência Especializada em Atendimento Social;
- 3) Núcleo dos Serviços de Assistência

- b) Gerência de Proteção Social Básica;

- c) Gerência de Vigilância Socioassistencial;

III - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria de Políticas de Assistência Social

- b) Assessoria Técnica e de Planejamento;

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;

- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 23 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I – as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- II - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- III – os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI -2;
- V - as Assessorias, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

- I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;
- II - os Gestores de Divisão, por servidor da Secretaria;
- III - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 24 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 25 de 71

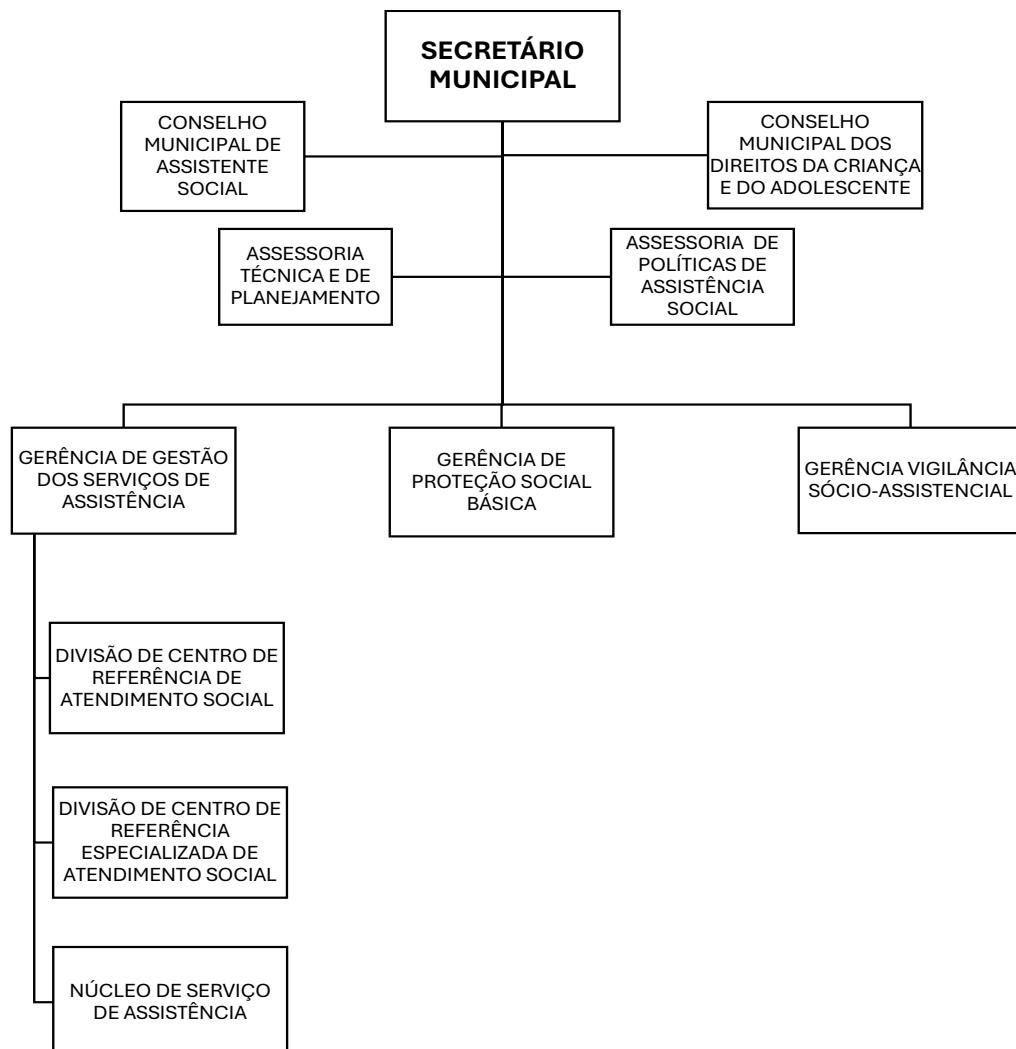


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO Nº 33.409, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 26 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.410, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 21 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, criada na alínea ‘b’ do inciso II do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade formular, coordenar e executar políticas e planos para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, incentivar atividades comerciais, industriais, agropecuárias, de turismo e de serviços, aumentar a geração de emprego, trabalho e renda, formar parcerias para atrair investimentos e promover o empreendedorismo para pequenas empresas, fomentar e identificar oportunidades e fontes de financiamento para o desenvolvimento econômico, incentivar parcerias para o desenvolvimento sustentável e conservação e proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável compete:

I - o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;

II - a coordenação e a execução da política de desenvolvimento econômico do Município e o apoio e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos de serviços, agronegócio, indústria, comércio e ciência e tecnologia;

III - a captação e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos de desenvolvimento econômico e sustentável do Município, promovendo a articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada para esse fim;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 27 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - o incentivo à instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais compatíveis com a vocação da economia do Município;

V - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico;

VI - o fomento e a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada quanto à implementação de empreendimentos de interesse econômico para o Município e o incentivo e apoio à pequena e média empresa, especialmente, para implantação de projetos voltados para a expansão do segmento do agronegócio e pecuária;

VII - o acompanhamento das ações relativas à criação das oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares;

VIII - a formulação da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

IX - o incentivo às ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômicas no Município;

X - a formulação das políticas de proteção do meio ambiente, no âmbito municipal, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida;

XI - a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial, os recursos hídricos;

XII - a análise, o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica, e o monitoramento ambiental de instalação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e móvel e de telecomunicações no território do Município;

XIII - a definição das políticas públicas e a coordenação e implementação de serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar nos assentamentos e nas comunidades indígenas;

XIV - o apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o cooperativismo, a produtividade e o incentivo e a orientação ao associativismo para geração de renda e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

XV - o estímulo às atividades que se apresentarem viáveis para fortalecimento da agricultura familiar e à participação dos produtores rurais, seus familiares e das diversas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 28 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

entidades do meio rural, incentivando a organização em todos os níveis para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores; e

XII - a autorização, a fiscalização, o controle, a autuação e as interdições de comércio e colocação de bancas, móveis, trailers e painéis em praças, parques, jardins e logradouros públicos que impeçam o trânsito de pessoas ou provoquem poluição visual.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Comércio, Indústria e Serviços;

1 - Divisão de Fomento e Inovação;

2 - Núcleo de Trabalho e Emprego;

3 - Núcleo de Empreendedorismo, Micro e Pequenas Empresas;

- b) Gerência de Agricultura e Pecuária:

1 – Núcleo de Apoio à Agricultura Familiar;

- c) Gerência de Meio Ambiente:

1 - Divisão de Licenciamento e Monitoramento Ambiental;

2 - Núcleo de Sustentabilidade, Resíduos e Recicláveis;

III - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria de Planejamento e Projetos;

IV - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:

- a) Conselho de Desenvolvimento;

- b) Conselho de Proteção, Manejo e Conservação de Recicláveis.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 29 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I** - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- II** - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- III** - os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;
- IV** - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

- I** - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;
- II** - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;
- III** - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 30 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 31 de 71

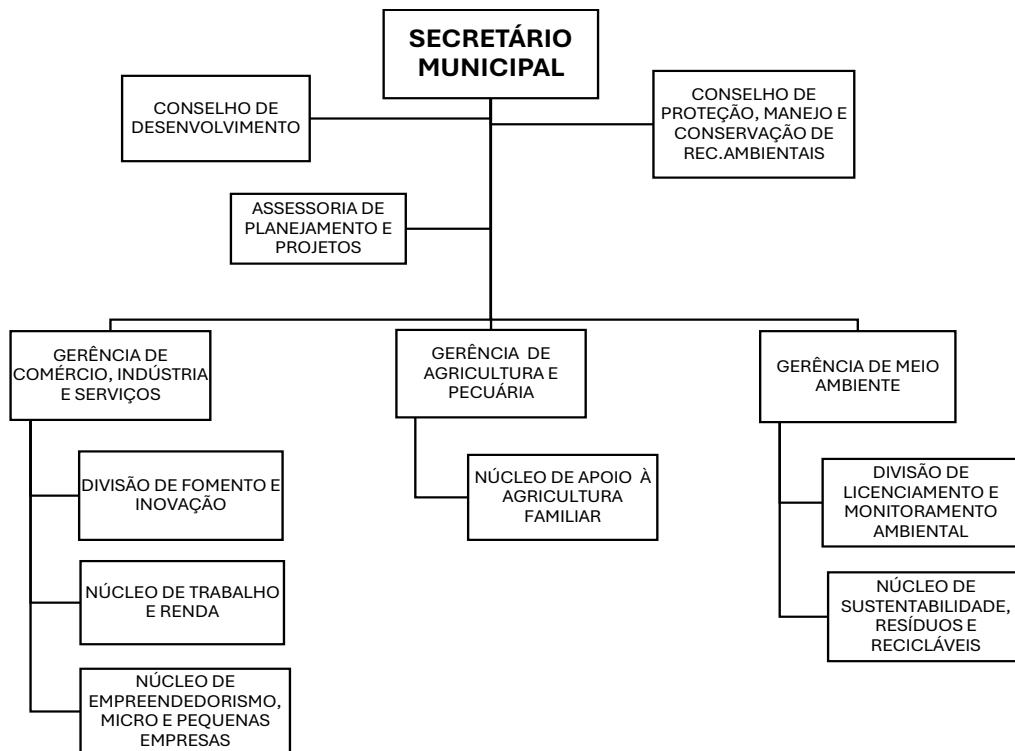


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.410, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 32 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.411, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 22 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, criada na alínea ‘a’ do inciso III do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e desenvolver as atividades educacionais nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de adultos, integrando a educação municipal às políticas e planos educacionais da União e do Estado, estabelecer e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à educação e do FUNDEB.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil, fundamental e ensino médio, educação profissional de nível médio, educação de jovens e adultos, por intermédio das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação e sua integração com as ações de cultura, visando à preservação dos valores regionais e locais;

III - a formulação da política educacional do Município e a elaboração do Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e estadual e em articulação com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 33 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - a formulação das políticas públicas para o desenvolvimento da educação no Município, elaborando e propondo programas, projetos, atividades e ações educacionais, com prioridade para o ensino fundamental e a educação infantil e inclusiva;

V - a integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais do ensino;

VI - a promoção da integração das ações do Município visando à melhoria da qualidade do ensino e à elaboração de projetos para disponibilizar as unidades escolares para apoio às atividades de cidadania e integração às áreas de cultura e esporte para atender comunidade;

VII - a promoção e o incentivo à qualificação e à capacitação dos profissionais de educação e de apoio escolar que atuam no ensino no Município, visando à valorização desses agentes;

VIII - a proposição de ações educacionais, fundamentadas nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e na concretização do processo educacional, de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão;

IX - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

X - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Educação;

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão Escolar;
- b) Gerência de Assistência Educacional;
- c) Gerência de Alimentação Escolar;

IV - GESTÃO OPERACIONAL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 34 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

d) Rede Municipal de Ensino;

III - Assessoramento Institucional:

a) Assessoria de Planejamento e Projetos;

V - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal do Fundeb;

c) Conselho Municipal da Merenda Escolar.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

II - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;

III - as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por função de confiança de Diretor de Escola, símbolo CAI-1;

IV - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Educação serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

II - os Gerentes e os Gestores de Divisão, por servidor da Secretaria;

III - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade;

IV - o Diretor de Escola, por outro profissional de educação.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 35 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 36 de 71

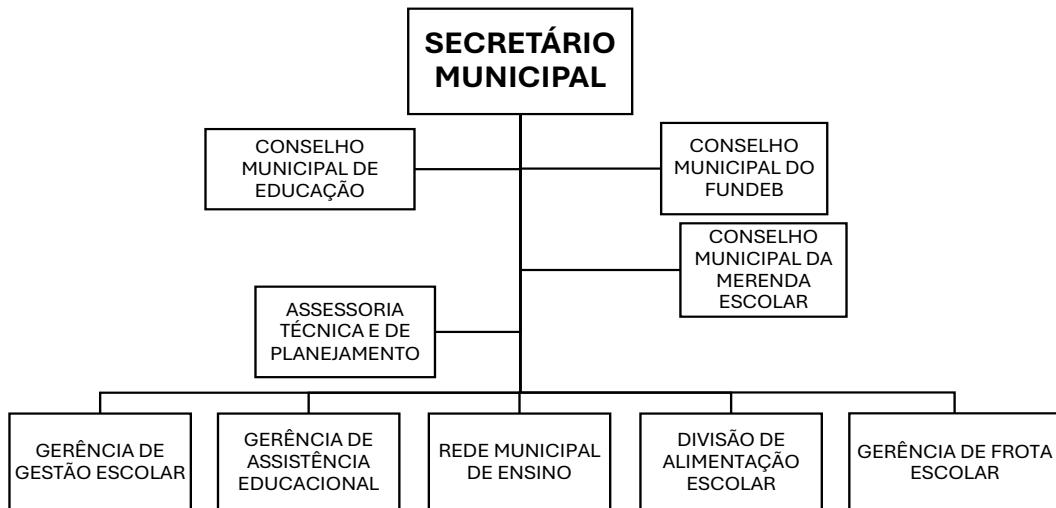


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.411, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 37 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.412, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 15 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças, criada na alínea ‘b’ do inciso I do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade promover a gestão das finanças do Município, fiscalizar tributos, cadastrar, lançar e arrecadar receitas, executar a política fiscal, financeira, orçamentária e contábil e gerenciar e controlar o fluxo de caixa da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - a elaboração e a coordenação dos procedimentos de execução orçamentária e gestão financeira do Poder Executivo, visando a efetivação o alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Governo Municipal;

II - o controle da realização das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil pelos órgãos e entidades municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou transferências voluntárias a conta do orçamento municipal;

III - o estabelecimento das condições de desembolso de recursos para a execução de contratos e convênios firmados por órgãos e entidades do Poder Executivo, especialmente, a avaliação de contrapartidas nos casos de convênios ou termos de cooperação, utilizando recursos do Tesouro municipal;

IV - a formulação de procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos, análise de viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para operação e controle da aplicação desses recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 38 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

V - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, por meio da efetivação, da manutenção e do controle dos registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

VI - o estabelecimento dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária e da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, normas e procedimentos de execução financeira, visando assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

VII - a realização do pagamento de despesas e a movimentação das contas bancárias no âmbito do Poder Executivo, a realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos, e o repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo;

VIII - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

IX - a organização do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a manutenção do cadastro imobiliário para cobrança de tributos de competência do Município;

X - a emissão de guias de cobrança de impostos municipais, o lançamento para inscrição na dívida ativa, mediante encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, e o acompanhamento, controle da cobrança e pagamento;

XI - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

XII - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- Secretário Municipal de Finanças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 39 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Administração Tributária;
 - b) Gerência do Tesouro Municipal;
 - c) Gerência de Contabilidade;
- 1 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

III - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria Técnica.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

II - a Divisão, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;

III - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Finanças serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

II - o Gerente e o Gestor de Divisão, por servidor da Secretaria;

III - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 40 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante -MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 41 de 71

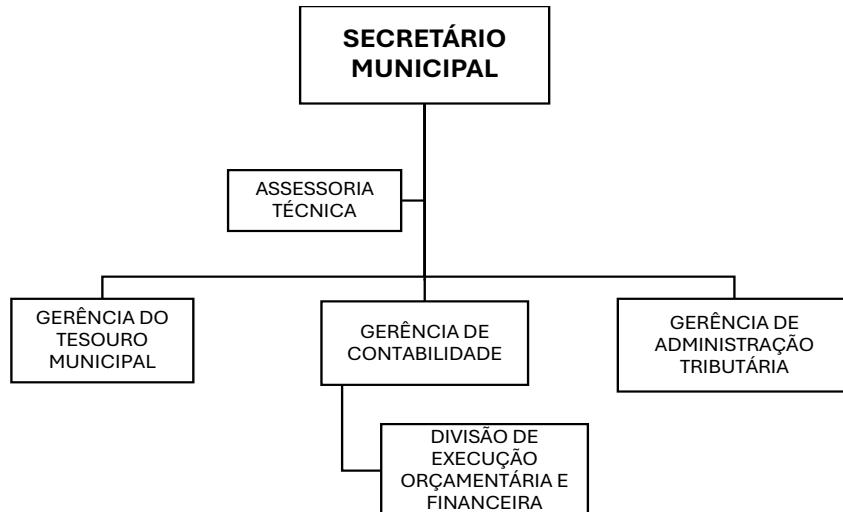


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.412, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 42 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.413, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 20 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos , criada na alínea ‘a’ do inciso II do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade planejar, contratar, fiscalizar e gerenciar a execução obras públicas e urbanas e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, coordenar e executar as atividades Iluminação pública e manutenção do patrimônio público, gerenciar e coordenar os projetos e serviços de trânsito e transporte no Município e para mobilidade urbana, promover a coleta de lixo e dar destinação final, coordenar e controlar os serviços funerários, limpeza, varrição e capina de vias e logradouros urbanos e formular, executar e acompanhar a política municipal de habitação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas e a aprovação, o licenciamento e a fiscalização de projetos de edificações, construção, reformas e demolições na área urbana;

III - a fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do solo no território do Município e o ordenamento do desenvolvimento da função social da cidade, acompanhando e controlando as edificações em vias e logradouros públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 43 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - o controle e gestão dos serviços de construção, instalação, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e de serviços de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

V - a fiscalização da execução de obras e de serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Poder Executivo e a emissão de laudos de vistoria de andamento e conclusão das obras e serviços executados por terceiros contratados;

VI - a proposição e a elaboração de processos licitatórios que tratam da execução de obras e serviços de engenharia, por meio da instrução de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - a implementação do plano de urbanização do Município, elaboração de projetos de desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, reurbanização, arborização, iluminação e revitalização de áreas públicas;

VIII - a manutenção e a atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, do licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e da tributação dos imóveis urbanos e rurais;

IX - a participação e o acompanhamento da implementação e revisão do Plano Diretor do Município e na formulação atos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos que lhe são complementares;

X - a manutenção dos bens públicos municipais, em especial, os parques, as praças, os monumentos e outros bens de domínio público e a execução dos procedimentos de identificação, sinalização e codificação de logradouros e espaços públicos;

XI - a promoção da arrecadação de cobranças de ações do poder de polícia administrativa e de resarcimentos decorrentes de reposição de pavimentação de vias urbanas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, visando a instrução de processos de recolhimento custas ao Tesouro municipal;

XII - a fiscalização dos serviços funerários e cemitérios e de feiras-livres, mercados e de comércio informal áreas de domínio público e a coordenação, a supervisão, o controle, a contratação e a concessão dos serviços de coleta de lixo, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

XIII - a regulação e a fiscalização da preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança e a estabilidade nas relações entre o Poder Público, as empresas reguladas e os usuários;

XIV - a manutenção da iluminação pública de praças e logradouros públicos e a reparação ou substituição de lâmpadas e demais materiais de operação e manutenção da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 44 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XV - a coordenação e o planejamento dos procedimentos de denominação e emplacamento dos logradouros públicos, determinando a numeração das edificações urbanas e o controle e a execução da vigilância dos logradouros públicos bens públicos e culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município;

XVI - o controle e conservação do patrimônio público do Município gestão e a fiscalização das áreas edificadas e não edificadas, em articulação com os demais órgãos municipais, e o controle e exame das questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;

XVII - a formulação, a execução e o acompanhamento da política municipal de habitação, mediante a implementação de programas para acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial de atendimento de moradia da população;

XVIII - a promoção do fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e à elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais e a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para sua efetivação, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

XIX - a coordenação dos processos de regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, com base em normas legais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica dos beneficiários, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX - a reparação e a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de execução direta de serviços públicos de engenharia e obras públicas e para conservação de vias urbanas e rodovias;

XXI - o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), mediante convênio celebrado com o órgão executivo de trânsito do Município;

XXII - o planejamento, a proposição de regulamentação e a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais e a implementação de medidas para a circulação e a segurança de ciclistas; a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXIII - a fiscalização de trânsito, a atuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e a aplicação de penalidades relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, e a notificação e a arrecadação das multas aplicadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 45 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XXIV - a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos e a integração com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na sua área de atuação;

XXV - o apoio administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) e a de Recursos de Infrações de Transporte na execução de suas funções, como órgãos integrantes do Sistema Municipal de Trânsito; e

XXVI - a coordenação das atividades externas e internas nos terminais rodoviários e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários; horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação desses serviços.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Gestão de Serviços Públicos:
 - 1 - Divisão de Manutenção;
 - 2 - Divisão de Fiscalização de Serviços e Posturas;
 - 3 - Divisão de Serviços Urbanos;
 - 4 - Divisão de Iluminação Pública.

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão e Fiscalização de Obras:
 - 1 - Divisão de Obras Públicas;
 - 2 - Divisão de Fiscalização de Obras Urbanas;
- b) Gerência de Transporte e Trânsito;
- c) Gerência de Planejamento de Licitações;
- d) Gerência de Estradas de Rodagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 46 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

e) Gerência de Habitação e Regularização Fundiária;

IV - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

a) Assessoria de Planejamento e Projetos.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I - a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;

II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

III - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;

IV - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

II - o Superintendente, por titular de cargo de direção superior

III - os Gerentes e os Gestores de Divisão, por servidor da Secretaria;

IV - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 47 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 48 de 71

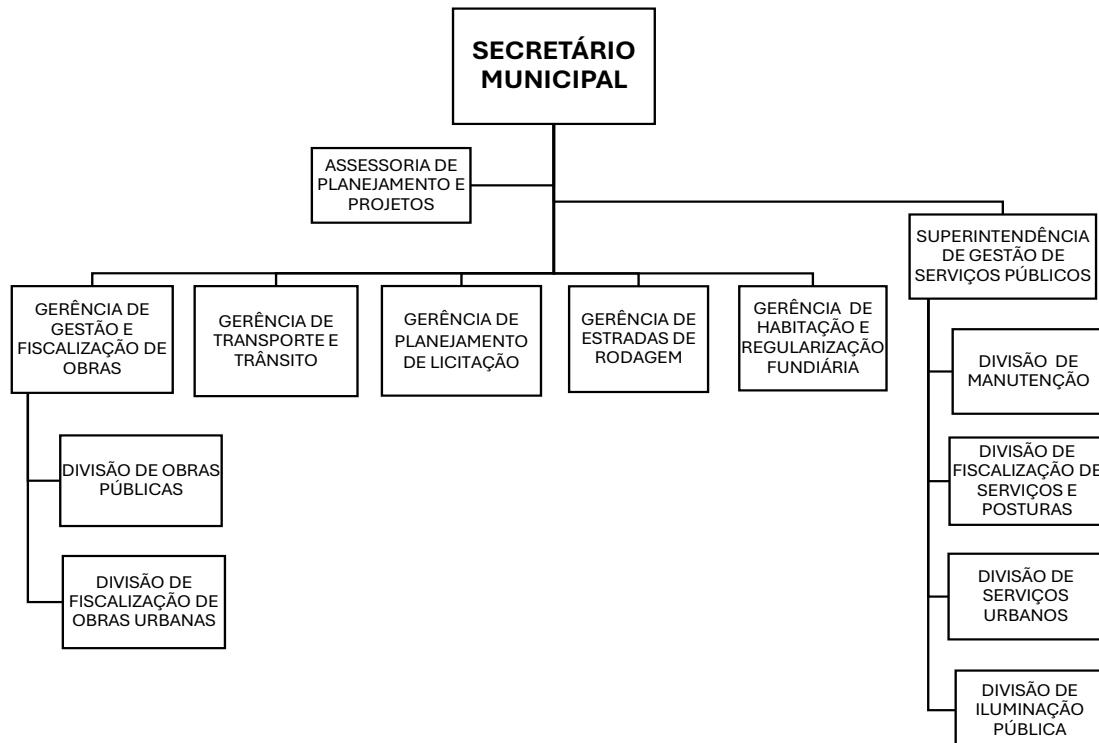


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.413, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 49 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.414, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 17 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, criada na alínea ‘d’ do inciso I do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade construir e desenvolver ações de planejamento estratégico visando monitorar e avaliar as políticas públicas por objetivos, indicadores, metas e resultados, elaborar o Planejamento Plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, prover métodos e procedimentos para melhoria da capacidade de desempenho da gestão pública, conceber e implantar sistemas informatizados para agilidade e modernização da gestão municipal e buscar inovações que melhorem a qualidade dos serviços municipais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Governança e Planejamento compete:

I - o gerenciamento do planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração municipal, na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas, projetos e ações;

II - a formulação do planejamento municipal com o objetivo de definir uma agenda política institucional, que possa minimizar as incertezas e os riscos e construir metas para condução eficiente do processo de desenvolvimento econômico e social do Município;

III - a coordenação e o gerenciamento de programas e projetos especiais e a formulação e implementação da aplicação de técnicas de gerenciamento e alinhamento das necessidades sociais para fortalecimento da gestão estratégica do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 50 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - a coordenação e a supervisão das atividades de elaboração e consolidação dos instrumentos de planejamento e a realização de estudos e pesquisas visando manter a conectividade e a integração das ações públicas nas áreas econômica, social, infraestrutura, meio ambiente;

V - o monitoramento da aplicação dos recursos públicos nas atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de aferir o cumprimento das prioridades e o atendimento das demandas estabelecidas no Programa de Governo Municipal, em especial, na concretização das metas de programas prioritários;

VI - a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município, em obediência aos mandamentos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a elaboração dos atos de abertura de créditos adicionais ao orçamento anual;

VII - a coleta e o tratamento de informações estratégicas para formulação de programas, elaboração de projetos e tomada de decisão e a disseminação de técnicas e práticas de gerenciamento de projetos para órgãos e entidades municipais;

VIII - a avaliação de proposições de organização e estruturação de órgãos e entidades, de planos de cargos e carreiras, de revisão de remuneração e fixação e revisão de procedimentos de gestão administrativa e operacional, em parceria com organizações técnicas especializadas e articulação com a Secretaria Municipal de Gestão;

IX - a formulação das diretrizes para implementação das ações de negociação e articulação visando a captação de recursos financeiros de fontes governamentais e organismos públicos e privados para desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município;

X - a coordenação do processo para avaliar e viabilizar fontes alternativas de cooperação para financiamento de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Município;

XI - a recepção e a avaliação de proposições dos órgãos e entidades da administração municipal para análise das oportunidades e da compatibilidade com as diretrizes da administração municipal e o assessoramento no gerenciamento da gestão de riscos e resultados;

XII - a elaboração de proposta de definição de indicadores de desempenho, com ênfase em resultados, objetivando a construção, a inovação e a implementação de um modelo de avaliação de desempenho institucional e de gestores públicos;

XIII - o planejamento e a coordenação das atividades de tecnologia da informação, no que concerne ao desenvolvimento de sistemas, modelos, técnicas e ferramentas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 51 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

e a definição da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo;

XIV - o desenvolvimento de soluções de tecnologia para integração das informações registradas em bancos de dados utilizados pelo Poder Executivo e a identificação, a o suporte eletrônico às atividades da administração tributária, gestão de pessoas e outras de interesse do Município;

XV - a promoção e a coordenação do ‘governo eletrônico’, como instrumento da prestação regular de contas à população e a integração de sistemas gerenciais e de suporte às decisões do governo, visando a manter uma estrutura apta de apoio à tomada e divulgação de decisões do prefeito municipal; e

XVI - o planejamento e a supervisão da execução dos procedimentos licitatórios de aquisição de materiais e bens e a contratação de serviços comuns, de publicidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Governança e Planejamento;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Gestão Estratégica:
 - 1 - Diretoria de Programas e Projetos Institucionais;
 - 2 - Núcleo de Acompanhamento de Convênios e Parcerias;

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- b) Gerência de Planejamento e Orçamento:

1 - Divisão de Planejamento;

2 - Divisão de Orçamento;

- c) Gerência de Tecnologia de Informação:

1 - Divisão de Gestão de Sistemas e Inovação;

2 - Núcleo de Infraestrutura Tecnológica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 52 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

a) Assessoria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governança e Planejamento será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I – a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;

II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

III - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;

IV – a Diretoria, por Diretor Técnico, símbolo CAI-1;

V - os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;

VI- a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

III - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;

IV - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Governança e Planejamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 53 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 54 de 71

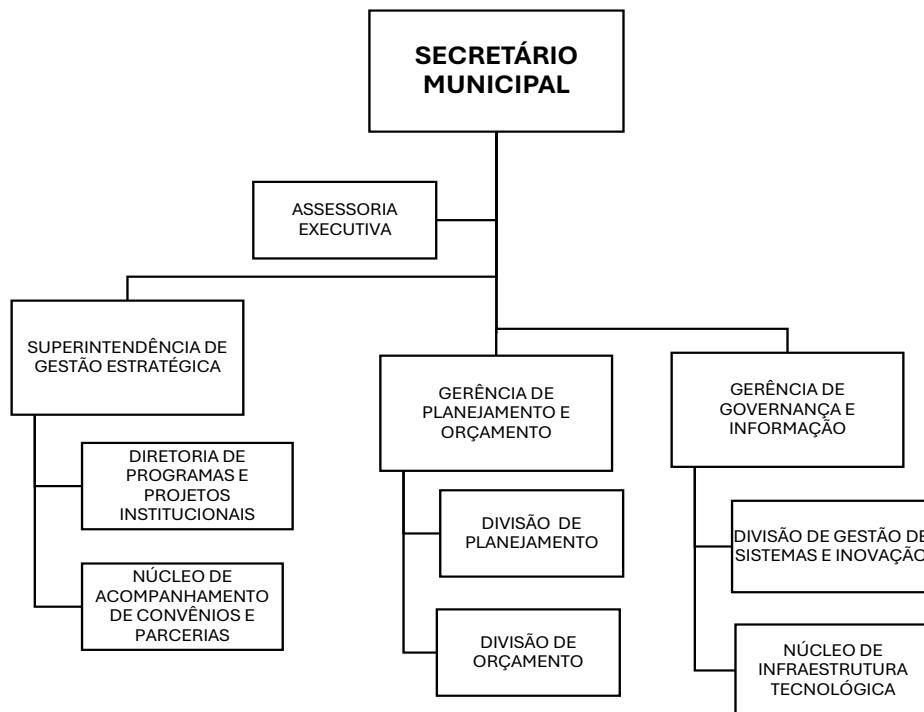


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.414, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 55 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.415, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 23 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, criada na alínea ‘b’ do inciso III do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade planejar, organizar, controlar e promover a gestão das ações e dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, executar as atividades da atenção básica e especializada à saúde, prestando serviços em parceria com o Estado e o Governo Federal; fiscalizar, auditar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de saúde, em articulação com outros serviços, participar da elaboração ou modernização de códigos de normas de controle de riscos de saúde, organizar e manter atualizado o banco de dados da área de saúde e capacitar profissionais, instituições de saúde e a comunidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - a formulação da política de saúde do Município, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população, e a sua implementação, através da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

III - a promoção e a coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município e o estabelecimento de normas, parâmetros e critérios necessários para assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 56 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e às ações de prevenção da saúde bucal;

V - a administração, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em unidades de saúde e prestados por laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;

VI - a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

VII - a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo de defesa sanitária vegetal e animal no território do Município;

VIII - a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo de defesa sanitária vegetal e animal no território do Município;

IX - a distribuição de medicamentos, assegurando a assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - a execução dos serviços de saúde vinculados às atividades de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e saúde do trabalhador, bem como a colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XI - a gestão dos recursos destinados à saúde, para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e a aplicação no atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

XII - a gestão, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em ambulatórios, unidades básicas, unidades de pronto atendimento e laboratórios na execução de ações e procedimento de proteção e prevenção da saúde da população;

XIII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;

XIV - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

XV - a promoção e o incentivo à qualificação e à capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de saúde do Município, inclusive que atuam na rede particular conveniada ou credenciada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 57 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Saúde;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Atenção Primária;
- b) Superintendência de Atenção Especializada;

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão dos Serviços da Saúde;
- b) Gerência de Vigilância Sanitária;
- c) Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria;

IV - Assessoramento Institucional:

- a) Assessoria Técnica e de Planejamento;

V - ÓRGÃO COLEGIADO:

- a) Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I - as Superintendências, por Superintendente, símbolo DAS-1;

II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

III - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;

IV - as Diretorias por Diretor Técnico, símbolo CAI-1;

IV - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 58 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde serão substituídos nas suas ausências ou impeditos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

II - os Superintendentes, por titular de cargo de direção da Secretaria;

III - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Diretores, por servidor da Secretaria;

IV - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 59 de 71

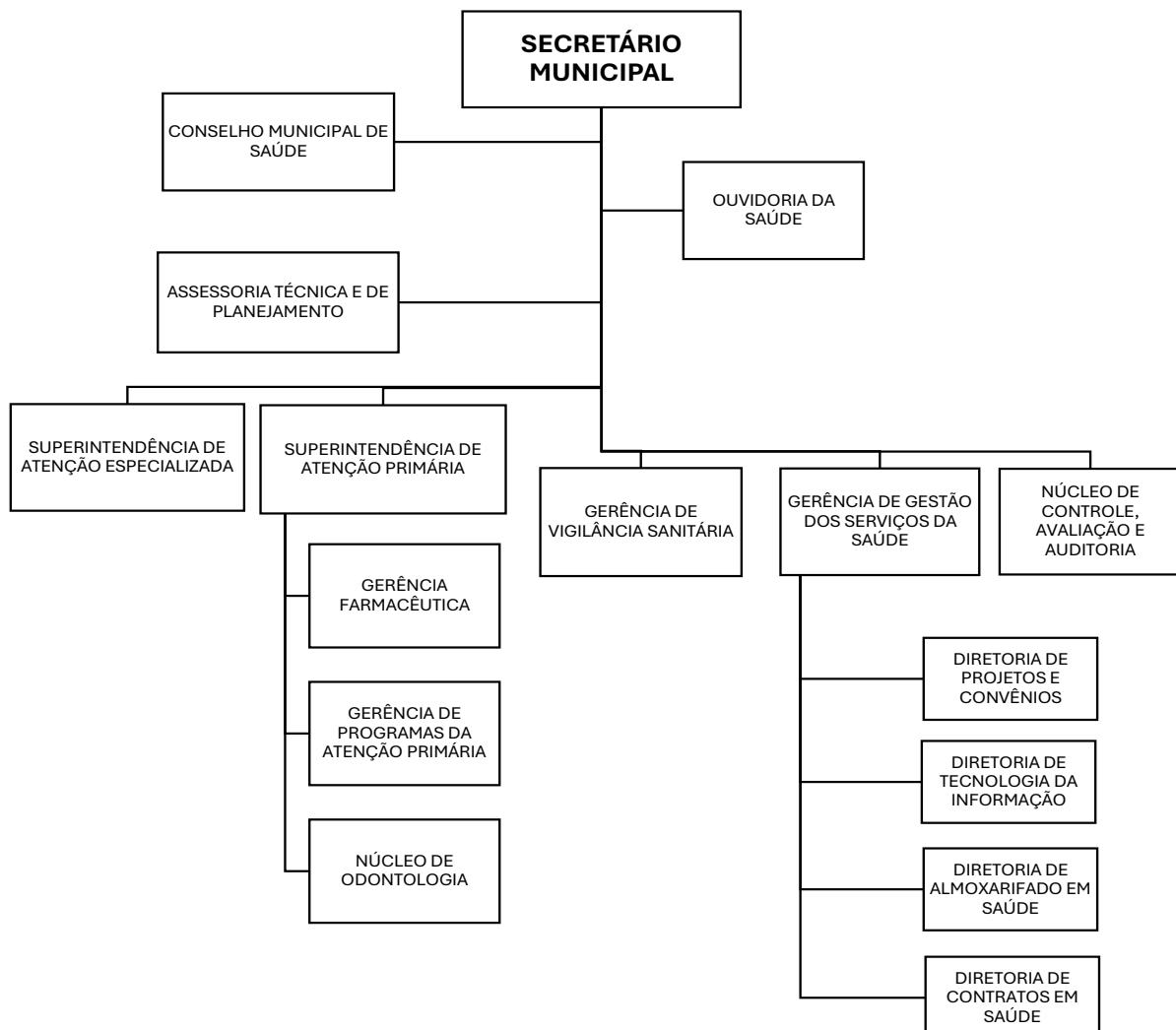


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.415, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 60 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.416, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Rafael Alves Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAS I, na Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 61 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.417, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Jonatan Machado Clementino** para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS - 2, da Gerência do Tesouro Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 62 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.418, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de movimentação de contas bancárias do Município de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a movimentar as contas bancárias do Município de Rio Brilhante/MS, inscrito no CNPJ nº 03.681.582/0001-07:

- I. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal, CPF nº 020.XXX.XXX-30;
- II. Ana Paula de Souza Santos, Secretária Municipal de Finanças, CPF nº 031.XXX.XXX -30;
- III. Jonatan Machado Clementino, Gerente do Tesouro Municipal, CPF nº 024.XXX.XXX -90;

§ 1. Ficam delegados aos servidores relacionados no caput deste artigo os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Solicitar saldo/extratos de investimentos
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos
- VII. Endossar cheques;
- VIII. Cancelar cheques;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 63 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- IX. Baixar cheques;
 - X. Sustar, contra-ordenar cheques;
 - XI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 - XII. Efetuar saques conta corrente;
 - XIII. Efetuar saques em poupança;
 - XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - XV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
 - XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
 - XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
 - XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - XIX. Encerrar contas de deposito;
 - XX. Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
 - XXI. Emitir comprovantes
 - XXII. Consultar obrigações do débito Direto Autorizado
 - XXIII. Substabelecer poder para consulta a saldo extratos e comprovantes

§2. As movimentações deverão ser realizadas com, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a participação do Secretário Municipal como um dos assinantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 64 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.419, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de movimentação de contas bancárias do Município de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ nº 15.536.539/0001-37:

- I. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal, CPF nº 020. XXX.XXX-30;
- II. Isair Joris, Secretaria Municipal de Assistência Social, CPF nº 609. XXX.XXX-34;
- III. Jonatan Machado Clementino, Gerente do Tesouro Municipal, CPF nº 024. XXX.XXX-90;

§ 1. Ficam delegados aos servidores relacionados no caput deste artigo os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Solicitar saldo/extratos de investimentos
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos
- VII. Endossar cheques;
- VIII. Cancelar cheques;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 65 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- IX. Baixar cheques;
 - X. Sustar, contra-ordenar cheques;
 - XI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 - XII. Efetuar saques conta corrente;
 - XIII. Efetuar saques em poupança;
 - XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - XV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
 - XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
 - XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
 - XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - XIX. Encerrar contas de deposito;
 - XX. Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
 - XXI. Emitir comprovantes
 - XXII. Consultar obrigações do débito Direto Autorizado
 - XXIII. Substabelecer poder para consulta a saldo extratos e comprovantes

§2. As movimentações deverão ser realizadas com, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a participação do Secretário Municipal como um dos assinantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 66 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.420, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de movimentação de contas bancárias do Município de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ nº 12.237.028/0001-26:

- I. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal, CPF nº 020. XXX.XXX-30;
- II. Gustavo Tonelli Peres, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 142.XXX.XXX-24;
- III. Jonatan Machado Clementino, Gerente do Tesouro Municipal, CPF nº 024. XXX.XXX-90;

§ 1. Ficam delegados aos servidores relacionados no caput deste artigo os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Solicitar saldo/extratos de investimentos
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos
- VII. Endossar cheques;
- VIII. Cancelar cheques;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 67 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- IX. Baixar cheques;
 - X. Sustar, contra-ordenar cheques;
 - XI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 - XII. Efetuar saques conta corrente;
 - XIII. Efetuar saques em poupança;
 - XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - XV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
 - XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
 - XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
 - XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - XIX. Encerrar contas de deposito;
 - XX. Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
 - XXI. Emitir comprovantes
 - XXII. Consultar obrigações do débito Direto Autorizado
 - XXIII. Substabelecer poder para consulta a saldo extratos e comprovantes

§2. As movimentações deverão ser realizadas com, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a participação do Secretário Municipal como um dos assinantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 68 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.421, de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de movimentação de contas bancárias do Município de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a movimentar as contas bancárias do FUNDEB – Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ nº 30.146.802/0001-75:

- I. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal, CPF nº 020.XXX.XXX-30;
- II. Jose Sergio Rodrigues de Souza, Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 000.XXX.XXX-70;
- III. Jonatan Machado Clementino, Gerente do Tesouro Municipal, CPF nº 024.XXX.XXX-90;

§1. Ficam delegados aos servidores relacionados no caput deste artigo os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Solicitar saldo/extratos de investimentos
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos
- VII. Endossar cheques;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 69 de 71



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- VIII. Cancelar cheques;
 - IX. Baixar cheques;
 - X. Sustar, contra-ordenar cheques;
 - XI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 - XII. Efetuar saques conta corrente;
 - XIII. Efetuar saques em poupança;
 - XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - XV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
 - XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
 - XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
 - XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - XIX. Encerrar contas de depósito;
 - XX. Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
 - XXI. Emitir comprovantes
 - XXII. Consultar obrigações do débito Direto Autorizado
 - XXIII. Substabelecer poder para consulta a saldo extratos e comprovantes

§2. As movimentações deverão ser realizadas com, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a participação do Secretário Municipal como um dos assinantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 70 de 71

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, da **CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** e da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do contrato n.º 128/2023, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular exclusivamente para veículo do gabinete do prefeito”*, conforme Parecer Jurídico n.º 816/2024.

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **R\$ 1.218,17 (um mil duzentos e dezoito reais e dezessete centavos)**.

Item	Descrição/Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	SEGURO DE VEÍCULO TIPO ESPECIAL CAMINHONETE , PLACA RWG2E99, CHEVROLET/S10 LTZ DD4A NA COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA 220CV, MOTOR LWNF212091253, ANO/MODELO 2022/2023, CHASSI Nº 9BG148MK0NC418553, RENAVAM01342999000 Nº 9882261BPPKF29572, RENAVAM 0136314632.	Mês	04	304,5425	1.218,17
Valor Total					R\$ 1.218,17

“CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”

02.002 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.04.122.0145.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 (7)

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA”

Fica prorrogado o prazo de vigência em mais **04 (quatro) meses**, com novo término em 11 de abril de 2025, totalizando 16 (dezesseis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal, pelo contratante, e **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES** e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 05 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2003

CONCORRÊNCIA N.º 002/2003

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E UEMURA & CIA LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 229

Página 71 de 71

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** do contrato n.º 024/2003, que tem como objeto a *"outorga de concessão de licença a título precário, para prestação de serviços funerários no Município de Rio Brilhante"*, conforme Parecer Jurídico.

"CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO"

Prorrogar o contrato por mais 08 (oito) meses, com **novo término em 30 de julho de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.987/95 e Lei Municipal n.º 1.268/03.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal, pelo contratante, e **WALTER SHIN FUJINAKA JUNIOR**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 29 de novembro de 2024.